



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
(UNILA), E DE OUTRO LADO A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
(UFPA)**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei n.º 12.189 de 12 de Janeiro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A, CEP: 85.866-000, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Reitor, Sr. **Gleisson Alisson Pereira de Brito**, portador da Carteira de Identidade n.º 7. [REDACTED]-1, expedida pela SSP/PR e CPF: 029 [REDACTED]-98, doravante denominada simplesmente **UNILA**; e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, com sede na Rua Augusto Corrêa, 01, Guamá, Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF: 34.621.748/0001-23, neste ato representado pelo seu Reitor, Sr. **Emmanuel Zagury Tourinho**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1 [REDACTED]6, expedida pela SSP-PA e do CPF n.º 153 [REDACTED]-87, doravante denominada simplesmente **UFPA**; considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana Nº 23422.010171/2019-26; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto o credenciamento do Professor Carlos Henrique Lopes de Almeida, docente efetivo da UNILA, como docente permanente junto ao Programa de Pós-graduação em Letras - nível mestrado e doutorado acadêmico, da Universidade Federal do Pará - Campus de Belém do Pará, conforme Plano de Trabalho denominado Anexo I, integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da **UNILA** e da **UFPA** são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – *Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais, em decorrência do presente instrumento.*

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza profissional entre os agentes dos partícipes envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais da instituição parceira.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.





CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 451, de 18 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA– Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

CAPÍTULO VI – DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso resultem da consecução deste Acordo de Cooperação, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e nos laboratórios da UFPA, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio de mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, *know-how*, bem como direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como: artística, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da co-titularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença ou cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou são, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.





CAPÍTULO VII – DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos participantes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CAPÍTULO VIII - DO ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes estabelecem nesse instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exercem o cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto desse Acordo de Cooperação, nos termos do arts. 2º, inciso III e 7º 7.203 de 04 de junho de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CAPÍTULO IX– DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 4 (quatro) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado, complementado ou prorrogado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos participantes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO X – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO XI – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nos casos de denúncia deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades





relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO XII – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, de de 2021.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ


Assinado digitalmente por:
GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
CPF:/CNPJ: 02: [redacted] 98 Assinado em:
24/03/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Gleisson Alisson Pereira de Brito

Reitor

Emmanuel Zagury Tourinho

Reitor

TESTEMUNHAS DO ATO:

Nome: Elaine Michele Diniz Santos

CPF: 041 [redacted]-90

Nome:

CPF:





ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DOS PARTICÍPES

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. Gleisson Alisson Pereira de Brito, já devidamente qualificado neste Acordo de Cooperação Técnica.

Partícipe II – Universidade Federal do Pará, doravante denominada simplesmente UFPA, neste ato representada pelo seu Reitor, o Sr. Emmanuel Zagury Tourinho, já devidamente qualificado neste Acordo de Cooperação Técnica.

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

<p>a) Identificação do objeto:</p> <p>Credenciamento do Professor Carlos Henrique Lopes de Almeida, docente efetivo da UNILA, como docente permanente junto ao Programa de Pós-graduação em Letras - nível mestrado e doutorado acadêmico, da Universidade Federal do Pará - Campus de Belém do Pará</p>
<p>b) Justificativa da proposição:</p> <p>Compatibilidade da área de atuação do professor pesquisador com o projeto político do programa de pós-graduação, sendo esse um espaço que contribuirá com o enriquecimento de conhecimento profissional, bem como do fortalecimento das instituições parceiras.</p>
<p>c) Objetivos:</p> <p>Geral: Fortalecimento das atividades de ensino de espanhol e literaturas latinoamericanas, pesquisa e extensão relacionadas ao programa de pós-graduação em Letras.</p> <p>Específicos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ministrar disciplinas no programa de pós-graduação em Letras na linha de pesquisa: Literatura, memórias e identidades;- Realizar a orientação e/ou coorientação de dissertações de mestrado;- Participar em projetos de ensino, pesquisa e extensão.
<p>d) Responsabilidades/Contrapartidas:</p> <p>I – A UNILA:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ministrar disciplinas, orientar dissertações e teses e contribuir em projetos de ensino, pesquisa e extensão.- A UNILA semestralmente, através do Plano Individual de Trabalho Docente do Professor Carlos Henrique Lopes de Almeida, fixará a carga horária que o mesmo dedicará para o desenvolvimento das atividades naquele período (semestre). Considerando que as atividades não comprometerá a carga horária destinada ao ensino da graduação UNILA. <p>O quantitativo de horas será aprovado pelo coordenador do presente Plano de trabalho.</p> <p>II – UFPA: disponibilizar as condições adequadas para o desenvolvimento das atividades docentes no âmbito do Programa de Pós-graduação.</p>
<p>e) Resultados esperados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ministrar disciplinas, orientação de dissertações, participação em projetos de ensino, pesquisa e extensão;



f) Coordenadores pela UNILA:

Prof. Dr. Gerson Galo Ledezna Meneses

g) Coordenadores pelo (a) UFPA:

Prof. Dra. Maria de Fátima do Nascimento – SIAPE 2153588

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ações	Atividade	Período de Execução	
		Início	Término
1	Ministrar disciplinas constantes no Projeto Político Pedagógico do PPGL	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	Concomitante com a Finalização da Vigência do Acordo de Cooperação
2	Orientações de dissertação e teses	A partir da data da assinatura do Acordo de Cooperação	Concomitante com a Finalização da Vigência do Acordo de Cooperação

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO
LATINO-AMERICANA**

Assinado digitalmente por:
GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO
CPF:/CNPJ Assinado em:
02: 98 24/03/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Gleisson Alisson Pereira de Brito
Reitor

Gerson Galo Ledezna Meneses
Coordenador do Plano de Trabalho
Professor do Magistério Superior
SIAPE 1432630

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Emmanuel Zagury Tourinho
Reitor

Maria de Fátima do Nascimento
Coordenador do Plano de Trabalho
Professora do Magistério Superior
SIAPE 2153588



Emitido em 24/03/2021

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS Nº 23/2021 - null

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 24/03/2021 16:19)
CRISTINE MARISTELA LIMBERGER LANGE
CHEFE DE SECRETARIA - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
SGR (10.01.05.02.01)
Matrícula: 1895350

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos> informando seu número:
23, ano: 2021, tipo: DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, data de emissão: 24/03/2021 e o código de
verificação: **df5cc44118**



Emitido em 25/03/2021

TERMO DE CONVÊNIO Nº 00/2021 - null Serviço Público Federal
(Nº do Documento: 5)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/03/2021 16:29)
ELAINE MICHELE DINIZ SANTOS
SECRETARIO EXECUTIVO
Matrícula: 1658884

(Assinado digitalmente em 26/03/2021 11:18)
GERSON GALO LEDEZMA MENESES
DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
ILAACH (10.01.06.01.04)
Matrícula: 1432630

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unifa.edu.br/documentos> informando seu número:
5, ano: 2021, tipo: TERMO DE CONVÊNIO, data de emissão: 25/03/2021 e o código de verificação: 494aa0c438